



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

REUNIÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA

29 DE MAIO DE 2020

Súmula das deliberações tomadas

1. Atos de gestão:

- a) Foi dado conhecimento que no dia 1 de junho, pelas 14h30 irá decorrer, nas instalações do STA, a cerimónia de tomada de posse dos Senhores Juízes em Regime de Estágio.
- b) Deliberado nomear a Senhora Juíza Conselheira Maria Isabel de São Pedro Soeiro inspetora do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
- c) Deliberado publicitar e circular, entre os novos Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo, mais um lugar de inspetor do CSTAF.
- d) Deliberado levar ao conhecimento de todos os Senhores Juízes Conselheiros, por circular e para efeitos de pedido de transferência, a intenção de preencher o lugar da Juíza Conselheira Maria Isabel de São Pedro Soeiro na Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.
- e) Foi ratificado o Despacho n.º 20/2020/CSTAF, de 22 de maio de 2020, referente à nomeação dos Senhores Juízes, em regime de estágio – 5.º Curso TAF.
- f) Foi ratificado o Despacho n.º 21/2020/CSTAF, de 25 de maio de 2020, referente à nomeação da Senhora Juíza Conselheira Suzana Maria Calvo Loureiro Tavares da Silva para, em regime de acumulação, exercer funções na secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.
- g) O Conselho deliberou não se pronunciar sobre o requerimento apresentado pelo Senhor Juiz Conselheiro jubilado Manuel Fernando dos Santos Serra, por não ter competência para o efeito.
- h) Deliberado informar a ASJP que relativamente à assistência aos filhos durante a situação epidemiológica COVID-19, considerando que o Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

prevê no seu artigo 188.º que “...*Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Estatuto é subsidiariamente aplicável aos magistrados judiciais o regime previsto para os trabalhadores em funções públicas...*”, os senhores magistrados terão um regime em tudo semelhante ao legalmente previsto para os trabalhadores em funções públicas, inexistindo um regime legalmente estabelecido que crie soluções distintas.

2. Disciplina:

- a)** Foi deliberado arquivar uma exposição/participação disciplinar contra um juiz da jurisdição administrativa e fiscal

Lisboa, 8 de junho de 2020

A Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais

Helena Telo Afonso